



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-9320 – Fax: (48) 3721-8422
E-mail: gr@contato.ufsc.br

OFÍCIO Nº 194 /2019/GR

Florianópolis, 12 de abril de 2019.

Ao Senhor
Gilberto Waller Junior
Corregedor-Geral da União
Corregedoria-Geral da União
Controladoria-Geral da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º andar, Sala 203
70050-904 – Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 7004/2019/CRG-CGU – Processo nº 00190.103299/2019-81.

Senhor Corregedor-Geral,

Em resposta ao Ofício nº 7004/2019/CRG-CGU, informamos que nesta data, por meio de carta dirigida ao reitor da UFSC (conforme anexo), o servidor Ronaldo David Viana Barbosa informou que a partir do dia 12 de abril de 2019 dará cumprimento ao contido na Portaria nº 1.322/2019, de 08/04/2019.

Nesse sentido, consideramos adotadas as medidas necessárias à decisão nos termos do Ofício nº 6933/2019/CRG-CGU, de 09/04/2019.

Atenciosamente,


UBALDO CESAR BALTHAZAR
Reitor

CARTA

AO MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Magnífico Reitor,

1. Assumi a Corregedoria-geral da UFSC em janeiro de 2018. Desde o primeiro dia tenho lidado com pressões de toda ordem, relacionadas a acusações sem qualquer cabimento propostas na CGU, Ministério Público Federal e Polícia Federal (já arquivadas nestes dois últimos).

2. Percebo, todavia, que a minha manutenção na função de Corregedor da UFSC pode acarretar prejuízos a outras pessoas, como demonstra o desproporcional e despropositado processo instaurado contra Vossa Magnificência.

3. O presente afastamento se dá em um momento de êxito do desempenho da Corregedoria da UFSC em todos os sentidos. O tempo médio de duração de um processo disciplinar que em 2016 era de 916 dias em 2018 passou a ser de 154, e dados preliminares apontam para uma queda ainda mais brusca do tempo médio, o que permite maior efetividade aos processos disciplinares. Em 2017 (sob a coordenação do ex Corregedor) a Corregedoria da UFSC instaurou 79 processos disciplinares, além de diversas investigações secretas. Em 2018 foram instaurados 49 processos. Todavia, em 2017 foram aplicadas apenas duas penalidades, e as duas de demissão. Já em 2018, embora com menos processos instaurados, foram aplicadas três demissões, e aguardam-se publicação mais três penalidades aplicadas (uma demissão, uma suspensão e uma advertência). A Corregedoria da UFSC passou a ter gestão e eficiência. Mesmo com o aumento das penalidades, a Universidade voltou à tranquilidade que lhe era merecida.

4. A CGU enviou o ofício n. 23984/2018/CSE/CORAS/CRG-CGU em dezembro de 2017, informando que fora estabelecida na portaria n. 1.683/2018 uma série de metas a serem cumpridas até o fim do ano de 2019. Registro que a Corregedoria cumpriu já em fevereiro de 2019 todos os percentuais indicados nas metas em relação a processos disciplinares.

5. Diminuímos o custo médio do processo na UFSC, capacitamos dezenas de servidores e criamos um grupo diversificado específico para constituição de comissões processantes. Passamos a ter processos justos na Instituição. Desenvolvemos um árduo trabalho preventivo, junto aos Campi, gestores e identificando setores sensíveis que poderiam ter suas práticas melhoradas.

6. Foram cerca de 12 ou 15 horas de trabalho diárias para que isso fosse possível. E há muito que deva ser feito. Nesse intenso período, a privação dos amigos, e especialmente da família, buscou auxiliar na construção de uma Instituição mais humana e correta.

Recebido em 12/04/18
Rosi Correa de Abreu
Secretária do Gabinete da Reitoria
Portaria nº 1020/2016/GR

7

7. Fui surpreendido com o abusivo e descabido afastamento cautelar, vez que é uma clara resposta à decisão do Conselho Universitário. A mesma acusação foi proposta na Polícia Federal e no Ministério Público Federal (MPF), havendo inclusive decisão da Justiça Federal arquivando-a por total ausência de elementos mínimos. Meu acusador possui um dossiê disponível na internet. Na Polícia Federal o Delegado afirmou que minha maior experiência no trato da matéria disciplinar pode ter sido a origem da desavença do ex Corregedor. No MPF o arquivamento é ainda mais contundente, transformando em pó e cinzas a acusação que a CGU pretende encontrar algum sentido. A acusação de impontualidade de algumas horas e minutos não procede, assim como a guarda de processos da Procuradoria da UFSC sem autorização. Aliás, em depoimento sobre isso no PAD que há contra mim, a Procuradora responsável sugeriu fizesse a Procuradoria um registro de agradecimento ao meu empenho e dedicação. Não há sequer acusações, o que fragiliza ainda mais a medida de afastamento cautelar. Especialmente considerando que quem solicita meu afastamento não é a comissão, mas um servidor da CGU que ainda busco entender sua relação com o processo. Dizer que eu poderia influenciar a apuração de um *nada-de-acusação*, estando na função há 1 (um) ano e sem que a comissão tenha suscitado qualquer mínima probabilidade ou risco dessa ocorrência, é algo no mínimo estranho. Por fim, sob o pretexto de poder influenciar na apuração, mas faltando apenas 10 (dez) dias para o fim do prazo dado à comissão, o afastamento por 60 dias é ainda mais desproporcional. Resta-me a perplexidade.

8. Para evitar prejuízos a terceiros e desdobramentos ainda mais indesejados, informo a Vossa Magnificência que a partir de hoje, 12 de abril de 2019, darei cumprimento à Portaria n. 1.322, da lavra do Corregedor-geral da União. Meu interesse enquanto servidor público e cidadão será o primeiro a dar lugar à busca do interesse público.

9. Hoje, na véspera do meu aniversário de nascimento, desejo que este meu afastamento faça renascer a paz e a tranquilidade que a comunidade universitária anseia, e possibilite o necessário diálogo entre as Instituições, e que o fim a ser buscado seja única e exclusivamente o bem comum.

Respeitosamente,



RONALDO DAVID VIANA BARBOSA